



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trfl.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trfl.gov.br) na opção consulta "transparência - licitações".

Palmas - TO, 19 de maio de 2022.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 PAE-SEI 0000970-77.2022.4.01.8014
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail para cont@to: _____
Nome do Representante para contato: _____
Assinale com "x", no parêntese abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:
<input type="checkbox"/> www.trfl.jus.br
<input type="checkbox"/> www.gov.br/compras
Data de retirada: ____ / ____ / ____
_____ Assinatura / CNPJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINSPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022
PAe-Sei 0000970-77.2022.4.01.8014**DISPUTA ABERTA**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 41/2022 (15642796), de 07 de fevereiro de 2022, torna público que será realizada licitação, sob a modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, visando à formação de REGISTRO DE PREÇOS, regida pelas disposições contidas na [Lei 10.520/2002](#), no [Decreto 7.892/2013](#) c/c o [Decreto 9.488/2018](#), no [Decreto 3.555/2000](#), no [Decreto 10.024/2019](#), na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e, subsidiariamente, nas disposições da [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 01/06/2022**HORA: 09h00m (horário de Brasília/DF)****LOCAL: www.gov.br/compras****CÓDIGO UASG: 090038**

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.3 - O Edital estará disponível no *site* da Justiça Federal – TO, na Internet - <https://portal.trf1.jus.br/sjto/>, na opção consulta “licitações” e no www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADO DE AR, TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, localizados na sede da Subseção Judiciária de Gurupi - TO, conforme especificações constantes do **Termo de Referência e de seus anexos: Planilha / Modelo de Proposta e Relação de Equipamentos Instalados**.

2.2 - As características e especificações dos objetos desta licitação estão detalhadas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2.3 - A licitação será composta por **trinta e um itens agrupados em Grupo Único**, conforme planilha constante no ANEXO I - Termo de Referência.

2.4 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

3. DOS ANEXOS

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de referência
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Relação dos Equipamentos Instalados;
- d) ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Poderão participar deste Pregão Eletrônico** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site: www.gov.br/compras.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - O credenciamento junto ao gov.br/compras implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Tocantins responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - **Não será permitida a participação de empresas:**

4.5.1 - Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a JFDF, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3 - Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.5.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.5.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.5.8 - Empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.5.9 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

4.5.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.11 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6 - **Como condição para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, deverá assinalar "sim" ou "não" em relação às seguintes declarações:**

4.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

4.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.6.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

4.6.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

4.6.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

4.6.6. Relativo a empregados não executando trabalho degradante, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

4.6.7. Informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta** com a descrição completa do objeto ofertado (marca, modelo, quantitativo e referência do material) e o **preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação..

6.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a **proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; entretanto, após iniciada a sessão, somente caberá desistência por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais, indefinidas ou alternativas. A empresa licitante somente poderá cotar produtos de uma única marca e modelo.

6.10. No valor consignado na proposta já deverão estar considerados e inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes, tarifas e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12.- A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.13. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. De forma clara e detalhada as especificações e condições em que se propõe a prestar os serviços referidos no Anexo I deste Edital, não se admitindo propostas alternativas;

7.1.2. **Preço unitário de cada item e total do Grupo**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

7.1.3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: custos operacionais, custos dos materiais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

7.1.5. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Não sendo assinado o contrato ou emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela Justiça Federal, assim concordar.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **pele valor TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, com apenas 2 (duas) casas decimais**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.2.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL** proposto para o **GRUPO**.

9.3.1 - VALOR ESTIMADO TOTAL GLOBAL DO GRUPO

- GRUPO ÚNICO: R\$31.743,88 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);

9.4. Será adotado para o envio de lances deste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.4.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019. Entretanto, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.6. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro atuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Critério de julgamento adotado pelo pregoeiro, levando em conta o interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, será o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE/GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

10.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- no país;
- por empresas brasileiras;
- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.7. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

11.7.1 – as especificações claras e detalhadas do objeto licitado, de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

11.7.2 - prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil.

11.7.3 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato, conforme o caso, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta, conforme Modelo de Proposta – ANEXO II deste Edital.

11.8. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

11.9. Os prazos estabelecidos no edital, e aqueles eventualmente estabelecidos no sistema eletrônico pelo Pregoeiro, poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada da empresa licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro via chat;

11.10. A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

11.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

11.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. **Consulta Consolidada** de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. Habilitação Jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista: verificada na consulta SICAF - item 11.1.1.

12.10. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.11. Qualificação Operacional e Técnica:

12.11.1. Capacidade Operacional:

a) Possuir sede ou filial, em Gurupi - TO, com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

a-1) caso a licitante não possua escritório em Gurupi-TO, a mesma deverá apresentar **declaração comprometendo-se a instalar escritório** na localidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Os serviços poderão ser executados por qualquer profissional com formação de **Técnico em Refrigeração ou superior** pertencente ao quadro de pessoal da empresa;

d) Entregar ao gestor do contrato, cópia do certificado de formação e a comprovação de registro em carteira de trabalho, acompanhados dos originais, de todos os funcionários autorizados a prestar os serviços;

12.11.2. Capacidade Técnica: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com anotação de responsabilidade técnico em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa**, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor após a fase de habilitação e antes da etapa recursal;

12.13. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA VISTORIA

13.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local em que o material será entregue, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Sesap, no seguinte endereço: Av. São Paulo, nº 1.680, Centro, CEP 77.403-040, Gurupi/TO.

13.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada por telefone, de segunda a sexta-feira, no período das 08 horas às 15 horas, devendo ser agendada previamente pelo telefone (63) 3301 3809, na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP.

13.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

14.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto nº 8.538/2015, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo;

15.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1 - a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

15.2.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa de consumo na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

15.2.3 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.1.1, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

17.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação e homologação do objeto serão feitas por item.

18.2 - Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à homologação.

18.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

19.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP), contida no Anexo III, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

19.3 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

19.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação.

19.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, através da designação de um gerente.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, na forma eletrônica, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

20.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.

20.4. Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.5. A ata do registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

20.6. Durante o prazo de validade do registro de preços, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins não ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado àquele que realizou o registro a preferência em igualdade de condições.

20.6.1. O direito de preferência de que trata este subitem poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou menor àquele registrado.

20.7. Em regra, O preço constante da ARP será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

20.8. O gerenciador da ARP acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que foram iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

20.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor, mediante correspondência, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, a Administração liberá-lo-á do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, convocando os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

20.12. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.14. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta do ANEXO III, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei;

20.15. Ao assinar a ARP, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.16. É facultado à Administração, quando o fornecedor convocado não apresentar situação regular no ato da assinatura da ARP, ou recusar-se a assiná-la no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, e legais cabíveis à recusante.

20.17. Em caso de empate na classificação dos demais fornecedores, a decisão far-se-á mediante sorteio, observado antes, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º, da Lei 8.666/93.

20.18. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.19. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.19.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#))(Vigência)

20.19.2. O estudo de que trata no subitem anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#))(Vigência)

20.20. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.21. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#))(Vigência)

20.22. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#))(Vigência)

20.23. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não cumprir a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

20.23.1. O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.23.2. O fornecedor registrado em ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

20.24. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Firmada a Ata de Registro de Preços e, havendo a necessidade de contratação dos serviços, bem como da confirmação da prévia disponibilidade orçamentária, será formalizado o contrato ou expedida a respectiva nota de empenho, ocasião em que o fornecedor registrado será convocado para promover a respectiva obrigação, cujas obrigações da contratante e da contratada e das condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21.2. A licitante vencedora/fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

21.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora/fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3. Se a licitante vencedora/fornecedor registrado não apresentar situação de regularidade documental, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se injustificadamente a assinar o mesmo no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.4. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

21.5. A Administração designará um representante/unidade responsável para receber o objeto decorrente da contratação;

21.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

22.1. A entrega e o recebimento do objeto do pregão dar-se-ão na forma especificada no ANEXO I – Termo de Referência.

22.2. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado no referido anexo, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação, devendo constar no assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

22.3. Verificada a desconformidade do objeto, a Administração poderá embargar o recebimento provisório e/ou definitivo e estabelecerá prazo para a correção da disfunção.

22.3.1. Caso, no prazo original, ainda exista prazo restante para a entrega, e, havendo embargo, o prazo para a correção da disfunção, será o concedido pela Administração ou o prazo de entrega restante que a contratada possuir, considerando o que for maior.

22.4. O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo a ser estabelecido pela Administração, o objeto entregue e aceito, desde que comprovada a existência de incorreções e defeitos insanáveis, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

22.4.1 O prazo máximo para a Justiça Federal do Tocantins exigir a substituição do material / equipamento é de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo, ou havendo garantia, pelo período em que esta perdurar.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo o documento fiscal vir acompanhado de cópia simples (Lei 13.726/2018) do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, da Certidão Conjunta Negativa relativa à Seguridade Social e Tributos Federais/Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válidos até a data do efetivo pagamento, ficando suspenso o pagamento até a apresentação dos referidos documentos.

23.1.1 – Os documentos solicitados no subitem anterior poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF.

23.1.2 – Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e suas alterações.

23.2 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

24.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

24.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

24.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

24.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

24.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

24.8. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

24.9. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

IV – atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

24.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

24.11. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

24.12. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do objeto, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

25.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

25.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

25.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

25.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos nos horários de 9h às 18h (horário local), junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT - fone: (63)3218-3858) ou ainda através da internet nos sites www.gov.br/compras ou www.to.trf1.jus.br ou pelo e-mail selit.to@trf1.jus.br.

25.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.10. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT), no edifício sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lote 2-A, Palmas (TO), ou pelo fone (63) 3218 3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas(TO), 19 de maio de 2022.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em aparelhos de ar condicionado (splits) da Subseção Judiciária de Gurupi, conforme detalhamento abaixo:

Item	Unid	Descrição
1	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu's
2	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's
3	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's
4	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu's
5	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu's
6	Serv	Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 a 30.000 btu's, inclusive material (tubulações de cobre, cabos de interligação e alimentação até 5 metros)
7	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/4 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 18.000 BTU's)
8	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/8 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 60.000 BTU's)
9	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 60.000 BTU's)
10	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/2 " para instalações acima de 7 metros - (18.000 BTU's)
11	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/4 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)
12	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 30.000 BTU's)
13	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 7/8 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)
14	Serv	Instalação de Bomba de Dreno interna em condicionadores de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.

15	Serv	Complemento de Gás com identificação e vedação de vazamento em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.
16	Serv	Troca de capacitor do do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
17	Serv	Troca de capacitor do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
18	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
19	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
20	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
21	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
22	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
23	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
24	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
25	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
26	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
27	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
28	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
29	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)
30	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)
31	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)

1.2. Local de Prestação dos Serviços: Subseção Judiciária de Gurupi - Av. São Paulo, nº 1680, Centro 77.403-040 Gurupi/TO.

1.3. Relação de equipamentos instalados

Ordem	Local	Modelo	Marca	Potência
1	Diretoria Secretaria	ASV24PSBTNXAZ	SAMSUNG	24.000
2	Secretaria da Vara JEF	PI30F	ELECTROLUX	30.000
3	Secretaria da Vara SEPIP	SHF-24000	ELGIN	24.000
4	Secretaria da Vara SEEXEC	SHF-24000	ELGIN	24.000
5	Secretaria da Vara SEEXEC	45HVFE24B2IA	ELGIN	24.000
6	Sala de Perícia	KOS12FC	KOMEKO	12.000
7	CPD - Sala de Informática	ASV24PSBTNXAZ	SAMSUNG	24.000
8	CPD - Sala de Informática	BEI8F	ELECTROLUX	18.000
9	SEPJU Novo	BEI22F	ELECTROLUX	22.000
10	Recepção	ASV24PSBTNXAZ	SAMSUNG	24.000
11	Recepção	PHQ-60000	ELGIN	60.000
12	Recepção	PHQ-6000	ELGIN	60.000
13	CEMAN - Sala dos Oficiais	KOS12FC	KOMEKO	12.000
14	Recepção - Sala de Audiência	KOS12FC	KOMEKO	12.000
15	Sala de Audiência	SHF-24000	ELGIN	24.000
16	Sala de Audiência	SHF-24000	ELGIN	24.000
17	Arquivo Judicial	SHF-18000	ELGIN	18.000
18	Assessoria Gabinete Juiz Titular	3488925	ELGIN	24.000
19	Gabinete Juiz Titular	ASV24PSBTNXAZ	SAMSUNG	24.000
20	SECRI	SHF-18000	ELGIN	12.000
21	Gabinete Juiz Substituto	KOS12FC	KOMEKO	18.000
22	SESAP-Supervisor	SHF-18000	ELGIN	18.000
23	Sala dos Prestadores	KOS12FC	KOMEKO	12.000
24	Almoxarifado	KOS12FC	KOMEKO	12.000

1.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E TÉCNICA:

1.1.1. Capacidade Operacional:

a) Possuir sede ou filial, em Gurupi - TO, com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

a-1) caso a licitante não possua escritório em Gurupi-TO, a mesma deverá apresentar **declaração comprometendo-se a instalar escritório** na localidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Os serviços poderão ser executados por qualquer profissional com formação de **Técnico em Refrigeração ou superior** pertencente ao quadro de pessoal da empresa;

d) Entregar ao gestor do contrato, cópia do certificado de formação e a comprovação de registro em carteira de trabalho, acompanhados dos originais, de todos os funcionários autorizados a prestar os serviços;

1.1.2. Capacidade Técnica: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com anotação de responsabilidade técnico em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (15299957)

2.1. R\$ 31.743,88 (trinta e um mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Item	Unid	Descrição	Quant.	MÉDIA (Art. 6 IN 65/2021)	VALOR TOTAL ESTIMADO A REGISTRAR
1	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu's	4	R\$ 186,30	R\$ 745,20
2	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's	10	R\$ 200,30	R\$ 2.003,00
3	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's	10	R\$ 210,30	R\$ 2.103,00
4	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu's	4	R\$ 207,88	R\$ 831,50
5	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu's	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
6	Serv	Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 a 30.000 btu's, inclusive material (tubulações de cobre, cabos de interligação e alimentação até 5 metros)	4	R\$ 637,90	R\$ 2.551,60
7	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/4 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 18.000 BTU's)	5	R\$ 103,00	R\$ 515,00
8	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/8 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 60.000 BTU's)	5	R\$ 106,33	R\$ 531,67
9	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 60.000 BTU's)	5	R\$ 113,00	R\$ 565,00
10	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/2 " para instalações acima de 7 metros - (18.000 BTU's)	5	R\$ 109,67	R\$ 548,33
11	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/4 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)	10	R\$ 116,33	R\$ 1.163,33
12	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 30.000 BTU's)	10	R\$ 116,33	R\$ 1.163,33
13	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 7/8 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)	10	R\$ 116,33	R\$ 1.163,33
14	Serv	Instalação de Bomba de Dreno interna em condicionadores de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.	3	R\$ 706,67	R\$ 2.120,00
15	Serv	Complemento de Gás com identificação e vedação de vazamento em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.	20	R\$ 276,67	R\$ 5.533,33
16	Serv	Troca de capacitor do do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	5	R\$ 182,25	R\$ 911,25
17	Serv	Troca de capacitor do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 221,33	R\$ 221,33
18	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	5	R\$ 159,67	R\$ 798,33
19	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 173,00	R\$ 173,00
20	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	R\$ 406,67	R\$ 1.220,00
21	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 446,67	R\$ 446,67
22	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	R\$ 266,33	R\$ 532,67
23	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 309,67	R\$ 309,67
24	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
25	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 446,67	R\$ 446,67
26	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	R\$ 189,67	R\$ 569,00
27	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	R\$ 221,33	R\$ 442,67
28	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	R\$ 243,33	R\$ 730,00
29	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
30	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	R\$ 336,67	R\$ 673,33
31	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	R\$ 371,67	R\$ 371,67
					R\$ 31.743,88

2.2. Adjudicação; Lote único (Valor Global); Justificativa: possibilitar economia de escala.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado (splits), a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho da Subseção Judiciária de Gurupi.

3.2. Deverá ser divulgada Intenção de Registro de Preços – IRP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado se enquadra como COMUM, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. **Manutenção Preventiva – Limpeza Geral:** serviço de remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas, sendo obrigatória no mínimo a verificação e execução dos itens constantes a seguir:

Unidade Condensadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada):

1. Executar a limpeza geral do condensador;
2. Verificar fixação do bulbo da válvula de expansão (somente quando necessário);
3. Verificar atuação da válvula de expansão termostática;
4. Verificar atuação do termostato de segurança;
5. Verificar terminais elétricos do compressor;
6. Verificar atuação das lâmpadas de sinalização;

7. Verificar atuação do filtro secador;
8. Verificar atuação do pressostato de óleo;
9. Verificar atuação do termostato de controle da temperatura ambiente;
10. Medir e registrar os valores de tensão;
11. Medir e registrar os valores de corrente.

Unidade Evaporadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada):

1. Executar a limpeza geral da unidade evaporadora (dreno, bandeja, filtros de ar);
2. Verificar fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete.
3. Executar a limpeza da serpentina do evaporador;
4. Verificar operação das chaves magnéticas;
5. Verificar atuação dos relés temporizados;
6. Verificar vazamento de gás;

5.1.2. **Manutenção Corretiva** (com fornecimento de todo material e equipamentos necessários): Execução de serviços que compreendem regulagens mecânicas, eletrônicas e reparos, com fornecimento e substituição das peças e/ou componentes danificados visando o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com seus manuais e normas técnicas específicos.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A CONTRATANTE deverá:

1. Fornecer todo o material, equipamentos e compostos necessários para a perfeita instalação ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado, inclusive para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva: Ex.: gás, suporte para unidade interna e externa, canos de cobre, material esponjoso, transporte, hospedagem, mobilização e desmobilização de equipe, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;
2. Reparar, sem ônus para a contratante, os danos causados às instalações durante a execução dos serviços;
3. Atender toda solicitação normal no prazo máximo de 24 horas, e a solicitação excepcional ou emergencial, independe do dia ou do horário, no máximo em 2 horas.
 1. As peças que estiverem na garantia (compressores e outras) deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 horas;
4. Proteger móveis/equipamentos, bem como, recolocá-los no lugar quando retirados para execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Contratante, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços e materiais empregados, mesmo após a conclusão dos serviços;
6. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
8. Responsabilizar-se por todas as despesas de Transporte (equipamento e pessoal), hospedagem, alimentação, impostos e demais despesas inerentes aos serviços.
9. Executar, excepcionalmente, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, os serviços que não puderem ser realizados durante o horário de expediente normal do Contratante;
10. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados observados o tipo/natureza/especialidade do serviço, com utilização de métodos modernos e adequados, equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes;
11. Adotar, obrigatoriamente, na execução dos serviços todos os procedimentos necessários para atender as normas técnicas contidas na NBR 13.971 de 30/10/1997 da ABNT, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 3.523 de 28/08/98, NBR 14.679 de 30/05/2001 da ABNT e RE Nº. 09 DE 16/01/2003 da ANVISA e Normas e Recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);
12. Adotar, obrigatoriamente, todas as medidas necessárias para atingir os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados, considerados ideais, contidos no item V da resolução Nº. 09/2003 da ANVISA;
13. Será considerado executado o serviço de limpeza dos dutos de ar, quando for comprovado por meio da Análise da Qualidade do Ar que o ambiente climatizado possua uma boa qualidade do ar interno e seja um, ambiente aceitável, conforme definições contidas na alínea "a" do Art. 4º da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 de 28/08/98 e no item III, BA da resolução Nº 09/2003 da ANVISA.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **02 (dois) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, em razão da própria natureza dos serviços, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(63) 3301-3809** ou e-mail sesap.gur@trf1.jus.br.
2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. Considerando os riscos e o valor estimado, e com o intuito de onerar a contratação, não será exigida garantia contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.
5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo;
 5. cometer fraude fiscal;
 6. não mantiver a proposta.
7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 2. multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 3. multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
9. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do **mês** de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

1. Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Gurupi - Telefone: (63) 3301-3809 – E-mail: sesap.gur@trfl.jus.br.

Murilo dos Santos Soares
Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Gurupi

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(se possível, em papel personalizado da empresa)

À: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022

PAe nº 000970-77.2022.4.01.8014

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA - DATA: 01/06/2022 HORA: 09:00 h

À Justiça Federal - TO,

Apresentamos a nossa proposta para , conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA / VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO				
Item	Unid	Descrição	Quant.	VALOR UNI DE REFERÊNCI
1	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu's	4	186,30
2	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's	10	200,30
3	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's	10	210,30
4	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu's	4	207,88
5	Serv	Manutenção Preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu's	4	380,00
6	Serv	Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 a 30.000 btu's, inclusive material (tubulações de cobre, cabos de interligação e alimentação até 5 metros)	4	637,90
7	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/4 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 18.000 BTU's)	5	103,00
8	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/8 " para instalações acima de 7 metros - (9.000 a 60.000 BTU's)	5	106,33
9	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 60.000 BTU's)	5	113,00
10	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 1/2 " para instalações acima de 7 metros - (18.000 BTU's)	5	109,67
11	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 3/4 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)	10	116,33
12	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 5/8 " para instalações acima de 7 metros - (24.000 a 30.000 BTU's)	10	116,33
13	m	Complemento de tubo de cobre flexível, d = 7/8 " para instalações acima de 7 metros - (Acima de 30.000 BTU's)	10	116,33
14	Serv	Instalação de Bomba de Dreno interna em condicionadores de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.	3	706,67
15	Serv	Complemento de Gás com identificação e vedação de vazamento em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's.	20	276,67

16	Serv	Troca de capacitor do do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	5	182,25
17	Serv	Troca de capacitor do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	221,33
18	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	5	159,67
19	Serv	Troca de capacitor do ventilador do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	173,00
20	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	406,67
21	Serv	Troca da placa principal da condensadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	446,67
22	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	266,33
23	Serv	Troca da placa receptora(interface) em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	309,67
24	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	340,00
25	Serv	Troca da placa principal da evaporadora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	446,67
26	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	189,67
27	Serv	Troca do sensor de temperatura em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	221,33
28	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	3	243,33
29	Serv	Troca do sensor de degelo em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	250,00
30	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 12.000 a 24.000 btu's. (com fornecimento da peça)	2	336,67
31	Serv	Troca da chave contactora em condicionador de ar Split de 60.000 btu's. (com fornecimento da peça)	1	371,67
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA / ESTIMADO				

Nota: o valor global da proposta será o valor a ser informado para efeito de lance do grupo único no Pregão.

Declaramos que:

- No preço proposto, estão computados todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão de obra, materiais/peças e acessórios a serem empregados, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital estão inclusos nos preços acima ofertados.
- Declaração de Vistoria:** Declaro que não vistoriamos o local, porém conhecemos todas as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços/materiais/peças/acessórios que serão utilizados na execução do contrato, ou ainda, de dificuldades técnicas não previstas.
- Prazo de Entrega: ... (.....) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da nota de empenho (conforme Termo de Referência).
- O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a cumprir a obrigação no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
E-mail:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	C/C:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022

PAe-Sei 000970-77.2022.4.01.8014

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2021-JFTO

PAe-Sei Nº 000970-77.2021.4.01.8014 - P. E. SRP Nº 06/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, a UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.446.379/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, fone: (xx), e-mail:, neste ato, representada pelo sócio proprietário Sr.(a), brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, sob o Nº 03/2021, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para a contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na [Lei 10.520/2002](#), no [Decreto 7.892/2013](#) c/c o [Decreto 9.488/2018](#), no [Decreto 3.555/2000](#), no [Decreto 10.024/2019](#), na [Lei Complementar nº 123/2006](#), na [Lei](#)

[12.846/2013](#), na [Lei nº 13.979/2020](#) c/c a [Lei nº 14.035/2020](#) e, subsidiariamente, nas disposições da [Lei nº 8.666/1993](#) e suas alterações, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para execução eventual e futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, com fornecimento de materiais, instalados na sede da Subseção Judiciária de Gurupi-TO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2022 e quadro abaixo: (CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

(QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO ÚNICO - CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (RS)	VALOR TOTAL REGISTRADO (RS)
01					
02					
....					
31					
VALOR TOTAL REGISTRADO					RS.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO, no que não colidir com as disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, obriga-se ainda a:

- a) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- c) executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022);
- d) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e preço registrado na presente ATA;
- e) executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente ATA ou, se for o caso, de forma remoto;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA;
- j) pagar, pontualmente, ao fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com materiais, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços.
- m) outras obrigações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **..../06/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme disposições constantes de cláusula específica do contrato - Cláusula 25 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar a futura contratação, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para mesma contratação, assegurada a preferência ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Capítulo VIII do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme condições estabelecidas pelo contrato - Cláusula 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ATA, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa eo contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às demais disposições gerais contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PAe N° 000970-77.2022.4.01.8014;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 06/2022 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de ../06/2022;
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP N° 06/2022.

Parágrafo Único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para uma só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas – TO, de de 2022.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
Pelo FORNECEDOR REGISTRADO Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 18/05/2022, às 08:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15690385** e o código CRC **F7B31FA2**.